



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 157

Disponibilização: 26/08/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

6ª Vara JEF Cível - SJPI

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 157

Disponibilização: 26/08/2021

6ª Vara JEF Cível - SJPI



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PORTARIA 2/2021

Disciplina as Delegações dos Atos Ordinatórios no âmbito da 6ª Vara Federal/PI e dá outras providências.

O **JUIZ FEDERAL** e O **JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO** da 6ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, da no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 93, XIV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, os princípios orientadores dos Juizados Especiais previstos nas Leis 9.099/95 e 10.259/2001 dos arts. 2º e 203, § 4º, do Código de Processo Civil, do art. 41, XVII, da Lei nº 5.010/66

CONSIDERANDO os arts. 211, 216, 220 a 222 e do Anexo IV do Provimento COGER SEI/TRF1 nº 10126799;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização, padronização e atualização do disciplinamento da tramitação dos feitos na referida unidade Judiciária,

RESOLVEM:**Capítulo I****Disposições gerais**

Art. 1º. A delegação de atos processuais objeto desta Portaria tem a finalidade de concretizar os princípios constitucionais do contraditório, do devido processo legal, da ampla defesa e da duração razoável do processo (art. 5º, LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República), os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 1º da Lei 10.259/2001 c/c art. 2º da Lei 9.099/95), e os princípios do impulso oficial e da primazia da decisão de mérito, inclusive na fase executiva (arts. 2º e 4º do CPC).

Art. 2º. Ato Ordinatório é o ato processual realizado pelo servidor em exercício na Secretaria e pelo servidor em exercício no Gabinete, sem caráter decisório, para dar impulso à tramitação processual desprovido de qualquer pronunciamento do juiz.

§ 1º. Consideram-se pronunciamentos do juiz as sentenças, as decisões e os despachos (art. 203, *caput*, do CPC).

§ 2º. Considera-se sem caráter decisório o Ato Ordinatório praticado:

I – para cumprimento de pronunciamento do juiz; ou

II – para cumprimento desta Portaria.

Capítulo II

Da delegação aos servidores em exercício na Secretaria

Art. 3º. Ficam os servidores em exercício na Secretaria autorizados a dar impulso oficial à tramitação processual, por meio de Ato Ordinatório, para fazer cumprir a integralidade das providências vigentes determinadas nos pronunciamentos do juiz.

Art. 4º. Incumbe aos servidores em exercício na Secretaria a realização, por meio de Ato Ordinatório, dos atos de que trata o Anexo IV (NORMAS PROCEDIMENTAIS AOS DIRETORES DE SECRETARIA E SERVIDORES DAS VARAS) do Provimento COGER SEI/TRF1 10126799.

Art. 5º. Os Atos Ordinatórios que impliquem manifestação das partes devem adotar o prazo ordinário de 5 (cinco) dias (art. 218, § 3º, do CPC), ressalvadas as exceções previstas nos parágrafos 1º e 2º.

§ 1º Os Atos Ordinatórios praticados com fundamento em pronunciamentos do juiz (art. 3º desta Portaria) devem adotar o prazo estabelecido pelo magistrado (art. 218, § 3º, primeira parte, do CPC).

§ 2º. Os Atos Ordinatórios praticados com fundamento em disposição legal ou regulamentar específica devem adotar o prazo previsto no texto normativo (art. 218, § 3º, primeira parte, do CPC).

Art. 6º. Sem prejuízo do disposto nos arts. 3º e 4º, ficam os servidores em exercício na Secretaria autorizados a adotar, por meio de Ato Ordinatório, os atos processuais nas formas e hipóteses abaixo identificadas:

I – intimar a parte contrária ou ambas as partes no prazo comum, conforme o caso, para manifestação acerca de documentos, cálculos, laudos, RPV/precatório, depósito dos valores objeto da execução e demais casos em que seja necessária abertura de vistas;

II – intimar a parte autora para:

a) recolher custas judiciais (inclusive as remanescentes), e fornecer cópia da inicial ou de outros documentos para instruir ato processual. Decorridos 30 (trinta) dias sem atendimento, promover a conclusão ao Juízo, certificando a respeito nos autos;

b) dar prosseguimento ao feito, quando decorrido o prazo de suspensão deferida sem manifestação da(s) parte(s) interessada(s);

c) especificar o nome do causídico que deverá prosseguir no patrocínio da causa, na hipótese de haver nos autos mais de uma procuração outorgada a advogados distintos;

d) especificar se pretende continuar no feito sozinha ou constituir novo advogado, no caso de falecimento ou abandono de causa do causídico que ingressou com a ação.

III – intimar a parte interessada para manifestar-se sobre o retorno de carta precatória;

IV – citar a parte contrária sobre pedido de habilitação de parte falecida, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 690 do CPC);

V – abrir vista ao Ministério Público Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 178 do CPC, e, também, nos seguintes casos:

a) por solicitação do próprio Ministério Público Federal;

b) sempre que o procedimento determinar a intervenção obrigatória, a exemplo dos processos de benefícios assistenciais (art. 31 da Lei nº 8.742/93);

c) para se manifestar sobre pedido de habilitação dos sucessores da parte falecida, quando houver interesse de incapaz;

VI – solicitar informações ao Juízo Deprecado sobre o cumprimento das cartas enviadas há mais de 60 (sessenta) dias, reiterando tais solicitações em igual prazo até a devolução, bem assim, na via inversa, prestar todos os esclarecimentos solicitados;

VII - intimar as partes do teor de ofícios juntados aos autos, oriundos de juízos deprecados, comunicando data de audiência de inquirição de testemunhas, designação ou realização de leilões ou praças, ou, ainda, solicitando providências;

VIII – quanto à Central de Mandados – CEMAN:

a) cobrar os mandados expedidos há mais de 30 (trinta) dias;

b) devolver os mandados com diligência incompleta ou equivocada, a fim de ultimar o ato processual conforme o ordenado;

IX – remeter à instância *ad quem* as petições protocolizadas em processos que se encontrem em grau de recurso, ou devolvê-las ao subscritor, caso haja declinação de competência;

X – se protocolizadas petições idênticas, juntar a mais antiga e restituir ao subscritor as que sobejarem, com a devida baixa em ambas;

XI – intimar o advogado que estiver de posse de processo com carga além do prazo legal para restituí-los em 24 (vinte e quatro) horas, levando em seguida o caso ao conhecimento do Juiz;

XII – intimar o advogado/defensor para comprovar poderes expressos quando da prática de atos que os exigem (art. 105 do CPC);

XIII – certificar nos autos da ocorrência de feriado forense ou qualquer outra fato ou circunstância que implique em ausência ou suspensão do expediente, sempre que o fato puder gerar reflexos na contagem de prazo processual;

XIV – promover o desarquivamento de processos e abrir vista ao interessado pelo prazo de 05 (cinco) dias, retornando-os ao arquivo se, após 10 (dez) dias da intimação, não houver manifestação;

XV – providenciar a juntada de documentos ou peças relativas a processos já arquivados.

XVI – certificar o trânsito em julgado das sentenças e, quando constante do dispositivo, das decisões;

XVII – proceder ao recolhimento de custas, na forma indicada no título exequendo, após o trânsito em julgado;

XVIII – arquivar os autos após a certificação do trânsito em julgado, quando proferidas sentenças/acórdãos sem resolução do mérito ou de rejeição do pedido (item 9.9.2.5.6 do

Anexo IV do Provimento COGER SEI/TRF1 10126799);

XIX – arquivar os autos do processo após a intimação do depósito dos valores objeto da execução (item 9.7.9 do Anexo IV do Provimento COGER SEI/TRF1 10126799);

XX – retificar a autuação, quando necessário;

XXI – remeter os autos à Seção de Protocolo Judicial (Distribuição) para retificação da autuação, quando se tratar de evidente erro material em que tenha incorrido aquele setor, devidamente certificado nos autos;

XXII – intimar as partes para a audiência designada e, se for o caso, das testemunhas;

XXIII – intimar o autor para se manifestar sobre a contestação, nas hipóteses cabíveis;

XXIV – encaminhar os autos ao Núcleo de Apoio à Coordenação dos JEFs (NUCOD);

XXV – certificar a intempestividade dos recursos interpostos e o trânsito em julgado da decisão, se for caso, deixando de enviar os autos à Turma Recursal nesta hipótese (ENUNCIADO 166 do FONAJE);

XXVI – certificar a tempestividade do recurso inominado e a regularidade do recolhimento do preparo, intimar a parte contrária e enviar os autos à Turma Recursal (ENUNCIADO 182 do FONAJEF e item 9.6 do Anexo IV do Provimento COGER SEI/TRF1 10126799);

XXVII – intimar a parte recorrente para providenciar o preparo, fazendo constar o valor das custas devidas de acordo com a Lei 9.289/96, salvo se a parte for beneficiária da gratuidade judiciária.

XXVIII – remeter os autos à Contadoria Judicial:

a) quando indicado no título judicial exequendo;

b) nas demais hipóteses previstas em lei;

c) quando as partes divergirem sobre os cálculos;

d) quando apresentadas planilhas ou documentos que demandem confecção ou aferição de cálculos por parte da Contadoria Judicial;

XXIX – não sendo o caso de remessa à Contadoria Judicial e não havendo qualquer outra forma de execução no título judicial exequendo, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito quando do retorno dos autos da instância superior com trânsito em julgado;

XXX – intimar as partes para terem ciência do teor dos cálculos de liquidação e da RPV/precatório, antes do encaminhamento ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 535 do CPC e art. 11 da RESOLUÇÃO CJF-RES-2017/00458 c/c item 9.7.6 do Anexo IV do Provimento COGER SEI/TRF1 10126799);

XXXI – deferir o requerimento de destacamento dos honorários advocatícios contratuais na RPV/precatório da parte autora e da expedição de RPV/precatório dos honorários sucumbenciais, quando atendidas as seguintes condições cumulativas:

a) não tenha havido qualquer alteração nos advogados constituídos junto com a petição inicial em qualquer fase da tramitação;

b) os honorários contratuais correspondam até 30% (trinta por cento) dos valores retroativos;

c) o contrato de prestação de serviços advocatícios seja apresentado até a migração do ofício requisitório ao Tribunal (art. 18-A da RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2017/00458). Considera-se

contrato para os fins do destaque a procuração na qual contenha a descrição e o pagamento dos serviços advocatícios prestados;

XXXII – intimar a parte interessada para:

a) fornecer documentos e dados necessários à expedição de RPV/precatório, Alvará de Levantamento, ou ainda pagamentos via depósito em conta, quando for o caso;

b) manifestar-se sobre o interesse em renunciar ao valor excedente ao limite do Juizado Especial Federal para fins de recebimento do valor da condenação por meio de RPV ou de precatório..

Capítulo III

Da tramitação dos processos na Secretaria

Art. 7º. Durante a tramitação dos processos, a Secretaria da Vara deverá proceder conforme as seguintes diretrizes:

I – a tramitação dos processos eletrônicos deve observar o disposto nos artigos 333 a 336 do Provimento COGER SEI/TRF1 nº 10126799;

II - as certidões lançadas em decorrência dos atos judiciais praticados nos autos devem necessariamente conter nome e matrícula do servidor responsável, vedada a subscrição por estagiários;

III – salvo expressa vedação legal, as comunicações dos atos processuais deverão ser feitas por meio eletrônico, nos moldes do item 9.8 do Anexo IV do Provimento COGER SEI/TRF1 10126799;

IV – é facultado aos advogados credenciar funcionários e/ou prepostos para receber intimações por telefone, desde que o façam previamente por intermédio de expediente encaminhado à Direção de Secretaria da Vara contendo a qualificação completa do indicado (nome, RG, CPF, profissão, endereço e contatos);

V – nos 05 (cinco) dias anteriores à audiência, deverão ser verificadas a regularidade e efetivação das intimações, providenciando, se for o caso, a devolução de mandados;

VI – a juntada de qualquer peça que deva obedecer a prazo estipulado pelo Juiz ou pelas normas processuais (respostas, recursos e manifestações em geral) deverá ser precedida de certidão sobre a tempestividade da petição apresentada;

VII - ressalvados os casos urgentes, a remessa dos processos às entidades públicas, bem como à Contadoria Judicial, à Turma Recursal, à Distribuição e ao Arquivo deverá ser feita semanalmente, preferencialmente às sextas-feiras;

VIII – ao final do expediente todos os processos deverão ser devolvidos aos seus respectivos escaninhos.

Parágrafo único. Permanecerão sendo assinados pelo Juiz Federal, titular ou substituto, conforme vinculação, as cartas precatórias e rogatórias, bem como os ofícios dirigidos a membros do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministros e Secretários de Estado e aqueles endereçados a autoridades da Federação. Igualmente, serão assinados exclusivamente pelo Juiz os ofícios para conversão em depósito judicial e para conversão em renda das entidades públicas de depósitos judiciais à disposição deste Juizado.

Capítulo IV

Da delegação aos servidores em exercício nos Gabinetes

Art. 8º. Ficam os servidores em exercício nos Gabinetes autorizados a restituir à Secretaria, por meio de Ato Ordinatório, os autos conclusos para pronunciamento do juiz, quando o impulso à tramitação processual puder ser realizado por Ato Ordinatório a ser praticado por servidor em exercício na Secretaria.

Art. 9º. O Ato Ordinatório de que trata este capítulo tem natureza jurídica de despacho de mero expediente para fins de tramitação e movimentação processuais.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Art. 10. Cabe ao Diretor de Secretaria fiscalizar o cumprimento desta Portaria (art. 211 do Provimento COGER SEI/TRF1 10126799).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A publicação desta Portaria e das respectivas alterações será realizada:

I – no Diário Oficial da União; e

II – na página da rede mundial de computadores da Seção Judiciária Federal do Estado do Piauí.

Art. 12. Revoga-se a PORTARIA N. 08/SECVA6/JEF/PI, de 26.10.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO

Juiz Federal da 6ª Vara/PI

FELIPE GONÇALVES PINTO

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara/PI



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Gonçalves Pinto, Juiz Federal Substituto**, em 17/08/2021, às 18:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Helano Soares Santiago, Juiz Federal**, em 18/08/2021, às 09:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13764230** e o código CRC **795C800B**.

Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - www.trf1.jus.br/sjpi/

0004787-95.2021.4.01.8011

13764230v3